

- anular a decisão da hierarquia competente de reembolsar, a partir de um ano não melhor especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e pelo período durante o qual os recorrentes foram funcionários da Comissão das Comunidades Europeias), a passagem marítima de Brindisi para os vários postos de fronteira gregos (Corfu, Igoumenitsa, Patras) com base num bilhete tarifa «assento tipo avião» («aircraft type seats»);
- anular todas as folhas de vencimento dos recorrentes que executam as decisões das quais se pede a anulação;
- reembolsar aos recorrentes todos os montantes não recebidos na sequência da execução das decisões de que se pede a anulação, montantes estes acrescidos de juros legais;
- decidir quanto às custas, despesas e honorários e condenar a Comissão das Comunidades Europeias no seu pagamento.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes no presente processo pedem a anulação da decisão da Comissão que altera o método utilizado para o cálculo das despesas da viagem anual com destino à Grécia.

Os argumentos e fundamentos invocados pelos recorrentes no seu recurso são semelhantes aos invocados pelos recorrentes nos processos T-221/02 ⁽¹⁾ e T-44/03 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Comunicação JO C 247, p. 17.

⁽²⁾ Comunicação JO C 101, p. 40.

Recurso interposto em 11 de Junho de 2003 por Panayotis Adamopoulos e outros contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-206/03)

(2003/C 184/111)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 11 de Junho de 2003 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Panayotis Adamopoulos, residente em Bruxelas (Bélgica), e 118 outros funcionários representados por Gilles Bounéou e Frédéric Frabetti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da hierarquia competente que altera, a partir de um ano não melhor especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e pelo período durante o qual os recorrentes foram funcionários da Comissão das Comunidades

Europeias), o procedimento utilizado para o cálculo das despesas da viagem anual com destino à Grécia, em relação ao itinerário via Brindisi, tomado em consideração para o destino Atenas;

ou, subsidiariamente:

- anular a decisão da hierarquia competente de reembolsar, a partir de um ano não melhor especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e pelo período durante o qual os recorrentes foram funcionários da Comissão das Comunidades Europeias), a passagem marítima de Brindisi para os vários postos de fronteira gregos (Corfu, Igoumenitsa, Patras) com base num bilhete tarifa «assento tipo avião» («aircraft type seats»);
- anular todas as folhas de vencimento dos recorrentes que executam as decisões das quais se pede a anulação;
- reembolsar aos recorrentes todos os montantes não recebidos na sequência da execução das decisões de que se pede a anulação, montantes estes acrescidos de juros legais;
- decidir quanto às custas, despesas e honorários e condenar a Comissão das Comunidades Europeias no seu pagamento.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes no presente processo pedem a anulação da decisão da Comissão que altera o método utilizado para o cálculo das despesas da viagem anual com destino à Grécia.

Os argumentos e fundamentos invocados pelos recorrentes no seu recurso são semelhantes aos invocados pelos recorrentes nos processos T-221/02 ⁽¹⁾ e T-44/03 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Comunicação JO C 247, p. 17.

⁽²⁾ Comunicação JO C 101, p. 40.

Recurso interposto em 11 de Junho de 2003 por Athanasios Rammos contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-207/03)

(2003/C 184/112)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 11 de Junho de 2003 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Athanasios Rammos, residente em Uccle (Bélgica), representado por Gilles Bounéou e Frédéric Frabetti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.